**PROJETO DE LEI N° DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

**“**Dá nova redação aos dispositivos que menciona, a lei Municipal n° 3.061, de 03 novembro de 1997”.

Autor: **Vereador Willian Souza**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARE,

 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

 **Art. I -** Fica alterado o item “m” do Art. 25 da Lei Municipal n° 3.061 de 03 de novembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 25” - (...)

 **m) fornecer abrigos e instalar pontos de ônibus obedecendo aos padrões definidos pelo Departamento de Obras e Viação, mantendo afixado de forma Iegível os itinerários e as linhas de ônibus que trafegam naqueles Iocais.**

 **Art. 2** - Acrescenta o item 4.8 no Grupo 4 de infrações

 “4.1 Não reinício ou paralisação imotivada, assim não considerada movimento grevista, de operações dos serviços, por qualquer prazo;

 (---)

 **4.8 deixar de fornecer abrigos adequados e instalar pontos de ônibus, mantendo afixados de forma legível os itinerários e as linhas de ônibus que trafegam naqueles Iocais.**

 **Art. 3** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

 Sala das Sessões, 01 de janeiro de 2021

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra e a satisfação de apresentar o referido Projeto de Lei que dá nova redação a Lei Municipal n° 3.061, de O3 de novembro de 1997, que dispõe sobre a “execução dos serviços públicos municipais de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências".

Trata-se de ajuste para corrigir a imprecisão de uma legislação com quase 20 anos que busca melhorar a qualidade dos serviços de transporte público de Sumaré, cuja prestação deste serviço se inicia nas diversas paradas de ônibus espalhadas pela cidade. Acontece que a maioria destes pontos este em, mas condições de uso, muitas vezes sem abrigo e até mesmo sinalização, num desrespeito aos usuários do transporte púbico, grupo majoritariamente formado por estudantes e trabalhadores de Sumaré.

Com as alterações, as empresas concessionarias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Sumaré ficam obrigadas a instalar e padronizar as paradas de ônibus na cidade, em consonância com o Departamento de Obras e Viação (DOV), além de realizar manutenção periódica nos pontos já existentes que estão em estado de precariedade. Toda modificação deverá ser feita sem afetar o valor das tarifas.

Além da obrigação prevista na lei, o poder concedente poderá multar a concessionaria e fazer cumprir o Artigo 25 da Lei Municipal n° 3.061/1997. Deste modo, o Município e os usuários do\transporte público poderá cobrar as obrigações das empresas que exploram este serviço de suma importância para uma cidade tão descentralizada como Sumaré.

Desta forma, esperamos o apoio e o empenho dos nobres para a aprovação

do projeto em tela.

Sumaré, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores